



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159,40	
A 1.ª série	Kz: 433 524,00	
A 2.ª série	Kz: 226 980,00	
A 3.ª série	Kz: 180 133,20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 106/19:

Aprova o Programa de Intercâmbio Educacional entre o Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação da República de Angola e o Ministério das Capacidades Humanas da República da Hungria.

Decreto Presidencial n.º 107/19:

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Hungria sobre Isenção de Visto Recíproco para Titulares de Passaportes Diplomáticos e de Serviço.

Decreto Presidencial n.º 108/19:

Aprova o Acordo de Cooperação Económica e Técnica entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Hungria.

Despacho Presidencial n.º 48/19:

Autoriza a alienação, na modalidade de negociação com publicação prévia de anúncio, do imóvel denominado «Palace Hotel de Bissau», situado no Bairro das Embaixadas, e delega plenos poderes ao Ministro das Finanças para proceder à negociação e alienação do referido imóvel.

Despacho Presidencial n.º 49/19:

Autoriza a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Banco Mundial, através do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (IBRD), no valor global de USD 25 000 000,00, para cobertura do Programa de Produtividade Agrícola para África Austral (APPSA), e delega poderes ao Ministro das Finanças para proceder à assinatura do Acordo de Financiamento e toda a documentação com ele relacionada.

Despacho Presidencial n.º 50/19:

Autoriza a despesa e a abertura do procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para aquisição e montagem de dois *Chillers*, com vista a repor o normal funcionamento do mecanismo de refrigeração do edifício-sede do Ministério das Finanças, no valor de Kz: 114 500 000,00 e delega competências ao Ministro das Finanças para a aprovação das peças do procedimento concursal, verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes, no âmbito do procedimento, para a celebração do referido contrato, incluindo a assinatura do contrato.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 3/19:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Limitado por Convite para a celebração de acordo - quadro para aquisição de bilhetes de passagem aérea e de serviços complementares de viagem, delega poderes a Isabel Sambo Samuel Francisco Miguel, Directora da Administração e Finanças, para a assinatura do acordo-quadro e de outros documentos relacionados com o procedimento e cria a comissão de avaliação.

Ministério da Agricultura e Florestas

Decreto Executivo n.º 93/19:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo. — Revoga o Decreto Executivo n.º 464/15, de 6 de Julho.

Decreto Executivo n.º 94/19:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Desenvolvimento Agrário do Bom Jesus. — Revoga o Decreto Executivo n.º 192/13, de 4 de Junho.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 106/19 de 1 de Abril

Considerando a necessidade de se consolidar, cada vez mais, as relações de cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Hungria;

Considerando ainda a importância que a República de Angola atribui aos Tratados Internacionais;

Sendo o Acordo de Cooperação no Domínio do Ensino Superior, Ciências, Tecnologia e Inovação um instrumento de grande valia para encorajar e apoiar o desenvolvimento da cooperação nos domínios do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, visando o aprofundamento das relações bilaterais;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do n.º 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e de acordo com as alíneas j) e k), do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, determino:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Concurso Limitado por Convite para a celebração de Acordo-Quadro para aquisição de bilhetes de passagem aérea e de serviços complementares de viagem, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º, conjugado com os artigos 166.º e 168, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, dos Contratos Públicos.

2. São aprovados o Convite e o Caderno de Encargos do procedimento de contratação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei dos Contratos Públicos;

3. São delegados poderes à Directora da Administração e Finanças, Isabel Sambo Samuel Francisco Miguel, para a assinatura do Acordo Quadro e de outros documentos relacionados com o procedimento.

4. É criada a Comissão de Avaliação, composta pelos seguintes membros:

- a) Miguel Domingos António — Chefe de Departamento — Presidente;
- b) Luvivila Marlene Almeida de Sá — Chefe de Secção — Membro Efectivo;
- c) Emanuel Nkruma André Paim — Assistente 2.ª Classe — Membro Efectivo;
- d) Elizangela Caldeira — Chefe de Secção — Membro Efectivo;
- e) Anacleto Ataíde Aurélia — Analista de 1.ª — Membro Efectivo;
- f) Edgar Catarino Bernardino Filho — Chefe de Secção — Membro Suplente;
- g) Celina Patrícia Tiago — Assistente Principal — Membro Efectivo.

5. À Comissão compete executar todos os procedimentos legais e técnicos para a realização do Concurso Limitado por Convite, tendo em conta os requisitos plasmados na Lei dos Contratos Públicos.

6. À Comissão extinguir-se-á com a aprovação do Relatório Final.

7. As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas por Despacho do Vice-Presidente da República.

8. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Luanda, aos 22 de Março de 2019.

O Vice-Presidente da República, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Decreto Executivo n.º 93/19 de 1 de Abril

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 40.º do Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 464/15, de 6 de Julho.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2019.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE DESENVOLVIMENTO DA BACIA LEITEIRA DO WAKU KUNGO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição)

O Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo, abreviadamente designado por GDBLK, é um órgão sob superintendência do Ministério da Agricultura e Florestas, subsidiado autonomamente pelo Orçamento Geral do Estado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, incumbido de assegurar a execução e coordenação de ações de âmbito local que visem o fomento e melhoramento da produção láctea e seus derivados, assim como o aproveitamento das potencialidades agro-pecuárias da região do Waku Kungo (Cela).

**ARTIGO 2.º
(Atribuições)**

O Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo tem as atribuições seguintes:

- a) Prestar assistência técnica bem como apoiar os agricultores na experimentação e vulgarização agrária;
- b) Estabelecer mecanismos que permitam criar condições de acesso à habitação para os técnicos e trabalhadores do Gabinete, bem como dos agricultores;
- c) Promover a criação de mecanismos que permitam a recolha e tratamento sistemático de informação básica sobre meteorologia, hidrometria, solos e ambiente em geral;
- d) Cobrar emolumentos aos concessionários pelo uso e aproveitamento de terras bem como os serviços de agrimensura e água de rega;
- e) Assegurar a captação, transporte e distribuição de água bruta para rega e potável e consumo animal;
- f) Pronunciar-se sobre as características dos meios de produção a introduzir na área do Perímetro;
- g) Promover a elevação dos índices de produtividade e apoiar as actividades relacionadas com a produção, comercialização, industrialização e transformação dos produtos agrícolas;
- h) Elaborar e executar, a nível local, programas de acção no domínio da produção agro-pecuária, saúde animal e higiene pública veterinária, tendo sempre em conta a preservação do meio ambiente e o bem-estar dos animais;
- i) Cooperar, no âmbito das suas atribuições, com as Direcções Nacionais de Agricultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Florestas, instituições de investigação e de ensino, nacionais e internacionais;
- j) Gestão, em colaboração com entidades representativas dos produtores, dos sistemas hidráulicos e agro-industrial;
- k) Realizar o ordenamento territorial, cadastro e licenciamento agro-pecuário;
- l) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinação superior.

**CAPÍTULO II
Organização**

ARTIGO 3.º

(Estrutura Orgânica)

O Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo tem a estrutura seguinte:

- a) Direcção;
- b) Conselho Direcção;
- c) Conselho Técnico;
- d) Secção de Administração e Serviços Gerais;
- e) Secção Técnica;
- f) Núcleos Leiteiros.

**ARTIGO 4.º
(Direcção)**

O Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo é dirigido por um Director, com a cargo de Chefe de Departamento ao qual compete:

- a) Organizar e dirigir as actividades do Gabinete;
- b) Elaborar os relatórios de actividade do Gabinete;
- c) Submeter propostas e estudos aos órgãos de direcção do Ministério da Agricultura e Florestas;
- d) Convocar e presidir os Conselhos de Direcção e Técnico;
- e) Supervisionar a execução do orçamento conferido ao Gabinete;
- f) Propor ao Ministro a nomeação e exoneração dos Chefes de Secção;
- g) Exercer os poderes gerais de gestão financeira e patrimonial;
- h) Propor ao órgão de tutela a admissão, promoção e demissão do pessoal sob sua jurisdição;
- i) desempenhar as demais competências que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

**ARTIGO 5.º
(Conselho Direcção)**

1. O Conselho de Direcção é uma estrutura de apoio e consulta do Director do Gabinete, em matéria de programas, gestão, organização e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é convocado e presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Secção, podendo participar das respectivas sessões os técnicos superiores e outros funcionários convocados ou convidados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne de forma ordinária trimestralmente e, extraordinária, sempre que for necessário, mediante convocatória do Director de Gabinete e com agenda de trabalho estabelecida por este.

**ARTIGO 6.º
(Conselho Técnico)**

1. O Conselho Técnico é uma estrutura de apoio e consulta do Director do Gabinete, ao qual compete pronunciar-se sobre questões metodológicas e de índole técnico-científica de planeamento relacionadas com o desenvolvimento agro-pecuário e hidráulico da região.

2. O Conselho Técnico é convocado e presidido pelo Director do Gabinete e dele fazem parte os Chefes de Secção e técnicos afectos ao Gabinete, podendo ser convidados outros responsáveis e técnicos integrantes ou não no Ministério.

3. O Conselho Técnico reúne de forma ordinária uma vez por ano e, extraordinária, quando for necessário, mediante convocatória do Director do Gabinete e com agenda estabelecida por este.

**ARTIGO 7.º
(Secção de Administração e Serviços Gerais)**

1. A Secção de Administração e Serviços Gerais é a estrutura que assegura as funções ligadas aos recursos humanos, finanças, relações públicas, secretariado, informática e património.

2. À Secção de Administração e Serviços Gerais compete, em especial:

- a) Proceder ao registo, encaminhamento e arquivo da correspondência geral;
- b) Elaborar o projecto de orçamento do Gabinete e executá-lo após a sua aprovação;
- c) Coordenar e organizar-a contabilidade;
- d) Assegurar a gestão do pessoal nos domínios da promoção, transferências e licenças;
- e) Assegurar a aquisição de bens e equipamentos necessários ao funcionamento do Gabinete e velar pela sua manutenção e conservação;
- f) Elaborar programas de formação técnica, profissional e cultural do pessoal afecto ao Gabinete;
- g) Promover a recolha, processamento e divulgação de informação de actividades agro-pecuárias e outros;
- h) Identificar e avaliar os projectos de investimentos e coordenar as acções de financiamentos;
- i) Organizar e manter actualizada as bases de dados e estatísticas sobre toda a actividade desenvolvida pelo Gabinete;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

3. A Secção de Administração e Serviços Gerais é chefiado por um responsável com o cargo de Chefe de Secção.

**ARTIGO 8.º
(Secção Técnica)**

1. A Secção Técnica é a estrutura que assegura o apoio técnico aos agricultores e criadores de gado nos domínios da formação, organização, desenvolvimento do associativismo agrícola, da nutrição e sanidade animal.

2. À Secção Técnica compete, em especial:

- a) Gerir e controlar o sistema primário e secundário de rega e de drenagem, nomeadamente reservatórios, canais de água, caminhos de serviço, entre outros;
- b) Criar infra-estruturas no campo que permitam o seu uso racional pelos agricultores e pecuaristas;
- c) Desenvolver as áreas experimentais, pecuaristas, horto-frutícolas e de outras espécies;
- d) Promover a profilaxia e o combate às doenças dos animais;
- e) Assegurar a salubridade dos produtos de origem animal;
- f) Manter, em permanente actualização, o quadro nosológico da região, bem como o cadastro, a carta de aptidão zootécnica e o registo de explorações pecuárias por finalidade;
- g) Garantir a captação e fornecimento dos recursos hidráticos para a irrigação;
- h) Assegurar o funcionamento de infra-estruturas, equipamentos hidráulicos e as operações de manutenção técnica;
- i) Promover e assegurar a utilização de sistemas de rega e drenagem a baixo custo;
- j) Acompanhar, orientar e fiscalizar os trabalhos referentes à utilização dos meios hídricos;
- k) Apoiar a elaboração dos projectos dos agricultores, com vista à captação de recursos necessários à sua actividade;

- l) Fiscalizar a actividade agrícola dentro da legislação vigente;
- m) Proceder ao levantamento e execução de planos topográficos e croquis de representação dos terrenos agrícolas;
- n) Controlar, organizar e actualizar o cadastro agrícola;
- o) Assegurar a recolha, processamento e divulgação de informação de actividades agro-pecuárias e outros;
- p) Identificar e avaliar os projectos de investimentos e coordenar as acções de financiamento;
- q) Organizar e manter actualizada as bases de dados e estatísticas sobre toda a actividade desenvolvida pelo Gabinete;
- r) Desempenhar as demais competências que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

3. Secção Técnica é chefiada por um responsável com o cargo de Chefe de Secção.

**CAPÍTULO III
Disposições Finais**

**ARTIGO 9.º
(Competência do Chefes de Secção)**

Aos Chefes de Secção compete:

- a) Assegurar o cumprimento das tarefas acometidas à secção e controlar a sua execução;
- b) Coordenar a execução dos trabalhos da secção, respondendo pelo seu cumprimento;
- c) Despachar com o Director de Gabinete;
- d) Manter a disciplina na secção;
- e) Controlar a pontualidade e assiduidade dos funcionários da secção;
- f) Elaborar periodicamente os planos de actividades da secção e respectivos relatórios;
- g) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

**ARTIGO 10.º
(Núcleos Leiteiros)**

Os Núcleos Leiteiros são áreas geográficas descontínuas do território da Cela, vinculados ao Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo, a quem compete prestar assistência técnica às comunidades rurais.

**ARTIGO 11.º
(Quadro de Pessoal)**

1. O Quadro de pessoal do Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento Interno, do qual é parte integrante.

2. O provimento dos lugares do quadro de pessoal e a progressão na respectiva carreira faz-se nos termos da legislação aplicável à Administração Pública.

**ARTIGO 11.º
(Organograma)**

O organograma do Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

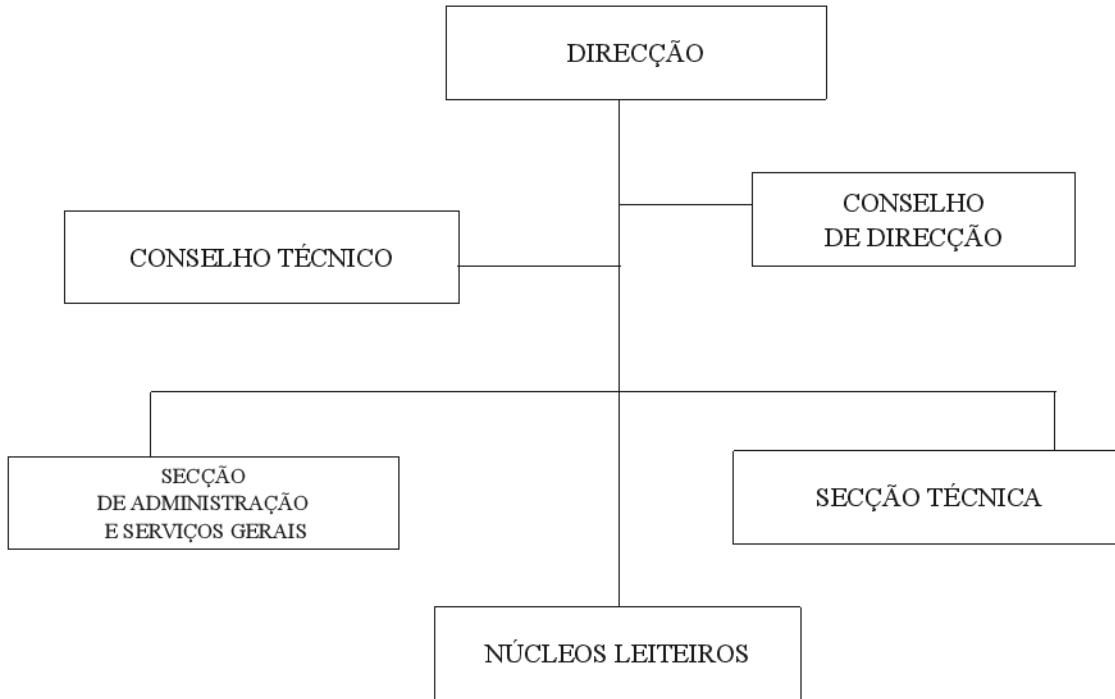
O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*.

**QUADRO DE PESSOAL DO GABINETE
DE DESENVOLVIMENTO DA BACIA**

Leiteira do Waku Kungo a que se refere o artigo 11.º do Regulamento Interno

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	Números de Lugares
Direcção e Chefia	Chefe de Departamento Chefe de Secção		1 2
Técnico Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Medicina Veterinária Zootécnica Agronomia Fitossanidade Hidráulica Agrícola	7
Técnico	Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe Especialista de 1.ª Classe		
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Hidráulica Agrícola Topografia Zootecnia Agronomia Mecanização Agrícola	8
Administrativo	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe Telefonista principal Telefonista de 1.ª Classe Telefonista de 2.ª Classe		2
Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Operário Qualificado	Encarregado Qualificado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe		3
Operário não Qualificado	Operário não Qualificado de 1.ª Classe Operário não Qualificado de 2.ª Classe		
Total			23

**Organograma do Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo
a que se refere o artigo 12.º do Regulamento Interno**



O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*

**Decreto Executivo n.º 94/19
de 1 de Abril**

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Desenvolvimento Agrário do Bom Jesus;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Desenvolvimento Agrário do Bom Jesus, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogado o Decreto Executivo n.º 192/13, de 4 de Junho.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2019..

O Ministro, *Marços Alexandre Nhunga*.

**REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO DO BOM JESUS**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Definição)**

O Gabinete de Desenvolvimento Agrário do Bom Jesus, brevemente designado por GADA-BJ, é um órgão sob superintendência do Ministério da Agricultura e Florestas, subsidiado autonomamente pelo Orçamento Geral do Estado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, incumbido de assegurar o desenvolvimento da actividade agro-pecuária no Perímetro do Bom Jesus.